

POLÍTICAS DE CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC), CONHEÇA SEU PARCEIRO (KYP), CONHEÇA SEU COLABORADO (KYE), PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD) E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (FT)

REVISÃO: MARÇO/2021

VALIDADE: MARÇO/2023

Controle Versões anteriores e datas de aprovação:	
Versão 1.3	Março 2021
Versão 1.2	Agosto 2019
Versão 1.1	Novembro 2017
Versão 1.0	Setembro 2017



HIERON

PATRIMÔNIO FAMILIAR E INVESTIMENTO

## SUMÁRIO

<b>1. Introdução</b>	<b>2</b>
<b>2. Escopo e Abrangência</b>	<b>2</b>
<b>3. Objetivos</b>	<b>3</b>
<b>4. Diretor de Compliance</b>	<b>4</b>
<b>5. Conheça Seu Funcionário (“KYE”)</b>	<b>5</b>
<b>6. Conheça seu Cliente (“KYC”)</b>	<b>6</b>
<b>7. Conheça seu Parceiro (“KYP”)</b>	<b>7</b>
<b>8. Monitoramento</b>	<b>7</b>
<b>ANEXO I</b>	<b>11</b>

## **1. Introdução**

Tem sido uma preocupação constante de diversos países, a prevenção e a punição com relação aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Em um esforço mundial e conjunto, várias normas específicas foram editadas nos países que se preocupam com esse tema.

O arcabouço legal brasileiro para lidar com a questão da lavagem de dinheiro iniciou-se com a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, alterada pelas Leis nº 10.701, de 9 de julho de 2003, e nº 12.683, de 09 de julho de 2012, que dispõe sobre a definição do crime de lavagem de dinheiro, as medidas preventivas, o sistema de comunicação de operação suspeita, a criação de uma Unidade de Inteligência Financeira (UIF) e os vários mecanismos de cooperação internacional.

O antigo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), desde agosto de 2019 subordinado ao Banco Central Brasileiro, passou a se chamar Unidade de Inteligência Financeira (UIF), possui um papel central no sistema brasileiro de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

Além da UIF, outras autoridades, tais como o BACEN (Banco Central do Brasil), a CVM (Comissão de Valores Mobiliários), a PF (Polícia Federal), a RF (Receita Federal), a CGU (Controladoria Geral da União) e o MP (Ministério Público) têm se engajado de forma sistemática e progressiva no combate à lavagem de dinheiro haja vista a Circular 3.461, de 24 de agosto de 2009 e Carta-Circular 3.542, de 12 de março de 2012, ambas editadas pelo Banco Central do Brasil, bem como a Instrução CVM 301, de 16 de abril de 1999.

Lavar dinheiro consiste em inserir, nos mercados financeiros e de capitais, recursos ilícitos, ocultando ou dissimulando a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade daqueles, ou ainda ocultar o verdadeiro beneficiário dos recursos ou mesmo direitos, bens ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilegais/infração penal.

Este documento foi elaborado de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, baseado no Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) e Financiamento do Terrorismo (FT) no Mercado de Capitais Brasileiro da ANBIMA de 2014.

## **2. Escopo e Abrangência**

As normas/regras estabelecidas nesse documento são obrigatórias a todos os colaboradores, ou seja, sócios, funcionários, estagiários, prestadores de serviços, consultores, auditores, que trabalhem nas dependências da Hieron Patrimônio Familiar e Investimento Ltda. (Empresa) ou que estejam prestando algum serviço à empresa, que envolva conhecimento de dados dos clientes e/ou a represente perante terceiros, controladas, direta ou indiretamente, e não eximem os colaboradores de cumprirem as demais obrigações impostas por lei e pela regulamentação aplicável às atividades exercidas pela empresa. Em caso de conflito, a legislação e a regulamentação terão prevalência sobre este documento.

Qualquer infração será tratada com a aplicação das medidas disciplinares correspondentes, sem prejuízo de eventual denúncia às autoridades competentes, quando aplicável.

Todos os colaboradores deverão, no momento de ingresso na empresa, assinar o Termo de Ciência e Acordo, nos termos do Anexo I deste documento, confirmando, dentre outras questões, que receberam cópia e conhecem o teor desta política.

### **3. Objetivos**

O objetivo desta Política e dos controles relacionados é o de estabelecer princípios de modo a:

- assegurar a conformidade com a legislação, normas e regulamentos que disciplinam a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro - LD e ao financiamento ao terrorismo - FT;
- assegurar a conformidade com as políticas internas de Prevenção e Combate à LD e ao FT no estabelecimento de novos relacionamentos e outros controles relacionados, em especial de acompanhar os negócios que possam indicar atividades ilícitas;
- minimizar riscos operacionais, legais e de reputação aos quais a Empresa possa estar sujeita, caso venha a ser utilizada para a LD e FT, mediante a adoção de um efetivo sistema de monitoramento de transações, procedimentos e controles internos;
- proteger a reputação e a imagem da Empresa;
- identificar e designar, de modo claro, as responsabilidades e atribuições em todos os níveis hierárquicos e operacionais;
- estabelecer processos e procedimentos visando a desenvolver e promover programas de treinamento e de conscientização do quadro de colaboradores;
- estabelecer critérios de conduta ética, profissional e de boa-fé no tratamento de questões da natureza, inclusive na adoção da "Política Conheça Seu Cliente, Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo".

A responsabilidade pela observância e cumprimento desta Política cabe a todo o quadro de colaboradores da Hieron, e é monitorada pelo Comitê de Compliance e Risco.

### **Base Legal**

São inúmeras as legislações que deliberam sobre prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo. Abaixo, seguem as principais a serem observadas:

Lei 9.613 de 3 de março de 1998: Tipifica o crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e institui medidas que conferem maior responsabilidade aos entes que compõem o sistema financeiro, criando ainda no âmbito do Ministério da Fazenda, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF").

Circular nº 3.461, emitida em 24 de julho de 2009, que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na lei nº 9.613/1998.

Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

Carta-Circular BC 3.542 emitida em 12 de março de 2012 que divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo. Esta carta-circular revoga a Carta-Circular 2.826/98.

Instrução CVM 301, emitida em 16 de abril de 1999: dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referente aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores;

Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

A identificação de uma simples proposta ou de uma efetiva operação ou situação com indício de LD e FT deve ser imediatamente comunicada ao Diretor de Compliance que, após análise, submeterá o processo ao Comitê de Compliance e Risco, que avaliará e deliberará sobre a pertinência de comunicação aos órgãos competentes.

#### **4. Diretor de Compliance**

A responsabilidade pela implantação e monitoramento à aderência a essa política é do Diretor de Compliance e Risco. O Comitê de Compliance e Risco é responsável por determinar diretrizes institucionais com base em valores e princípios estabelecidos no Código de Ética Corporativo, nas melhores práticas de mercado e nas Leis e Regulamentos vigentes.

Responsabilidades relacionadas às atividades:

- monitoramento, identificação e registro das eventuais operações e/ou situações com indícios de LD e FT;
- formulação dos processos para submissão a pareceres do Comitê de Compliance e Risco;
- desenvolvimento e aprimoramento de ferramentas automatizadas de monitoração de transações;
- definição de programas de treinamento e de conscientização dos colaboradores, em conjunto com o departamento competente;
- interação com os Órgãos Supervisores;

- definição do procedimento de aceitação e identificação de clientes, aceitação e identificação de funcionários e no estabelecimento de relações de negócios;
- definição e utilização de ferramentas ou soluções informatizadas para fins de monitoramento de transações, ordens e contas de clientes;
- utilização de listas de restrições;
- reporte de transações suspeitas de clientes, consoante o estabelecido pelas autoridades locais;
- manutenção dos registros sobre tais clientes, fatos, situações e reportes, estabelecendo o tempo de guarda dessas informações;
- treinamento do quadro de colaboradores; e
- cumprimento da regulamentação local sobre sigilo bancário.

## **5. Conheça Seu Funcionário (“KYE”)**

O conhecimento e o treinamento adequado do funcionário são essenciais para estabelecer boas práticas que minimizem a entrada de capital originário de atividades ilícitas/criminosas na Instituição. O processo de aderência à PLD e FT dos funcionários se dá a partir do momento de seleção e contratação, desde o início estabelecendo um relacionamento norteado pela transparência e lisura em todos os processos.

É responsabilidade da área de Compliance a verificação e aprovação dos dados cadastrais, verificação junto as fontes de referência e informações da situação patrimonial de acordo com o Processo Conheça seu Funcionário (“KYE”). O novo colaborador deve ser treinado de acordo com o Código de Ética, o Manual de Compliance e as políticas internas da empresa, por fim, assinando os termos de ciência e adesão às normas. Dentre as políticas, acreditamos que a Política de Investimento Pessoal seja uma ferramenta importante para a PLD e FT e as atividades ilícitas. O monitoramento visa mitigar possíveis conflitos de interesse e observar eventuais indícios de atipicidades no padrão econômico.

Todos os colaboradores são co-responsáveis pela diligência de suas atividades e estando diante de qualquer situação que nele desperta sua atenção ou que lhe cause suspeitas, deverá compartilhar com o seu superior hierárquico ou até mesmo comunicar diretamente ao Diretor de Compliance para posterior análise.

A Empresa disponibiliza um canal anônimo de denúncia, ficando este disponível em todos os computadores, e não sendo necessário logar ou se identificar para utilizá-lo. As informações são repassadas diretamente ao Diretor de Compliance. O canal é aberto para sugestões, elogios ou reclamações. Todos os processos investigativos e as decisões conclusivas serão compartilhadas com todos os colaboradores.

## 6. Conheça seu Cliente (“KYC”)

Conhecer o cliente é uma das principais exigências para que as instituições possuam práticas financeiras sólidas e seguras. O processo de aceitação de clientes se estende além do interesse estritamente comercial e/ou rentabilidade que esse cliente possa proporcionar em seu relacionamento com a empresa.

Desde a fase da prospecção, a área comercial e todos os colaboradores, devem estar atentos não só as metas quantitativas, mas também, às qualitativas, buscando clientes que se enquadrem não só na estratégia comercial, mas também compartilhem os valores éticos da empresa.

Neste contexto, área comercial é co-responsável ainda por identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros do cliente, pelo preenchimento dos formulários cadastrais, conforme descrito no Processo Conheça seu Cliente, documentando o processo quando possível. O Cadastro de Clientes é elemento chave para fins de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, sendo o dossiê do cliente suporte e subsídio importante nas análises de operações dos clientes com a empresa.

### *Cadastro*

Os normativos existentes definem a necessidade de manter o cadastro do cliente atualizado com um mínimo de informações e documentos que permitam sua completa identificação, dentre as quais se destacam:

- Qualificação do cliente (nome, profissão, documento de identificação, etc.);
- Endereço completo, telefone e fontes de referência;
- Informações de rendimento e situação patrimonial.
- Qualificação do cliente (Qualificado ou Profissional)
- Identificação de Pessoas Politicamente Expostas.

A área comercial tem obrigação de manter o cadastro dos clientes sempre atualizados, com cada alteração na situação/organização do mesmo, ou pelo menos revisá-lo e atualizá-lo (se for o caso), a cada dois anos.

*“Art. 64 - Responderão como co-autores de crime de falsidade o gerente e o administrador de instituição financeira ou assemelhada que concorrerem para que seja aberta conta ou movimentados recursos sob nome:*

*I - Falso;*

*II - De pessoa física ou de pessoa jurídica inexistente;*

*III - De pessoa jurídica liquidada de fato ou sem representação regular.”*

A área comercial é co-responsável pela conferência de todos os dados relevantes ao cadastro de cada cliente e possui poder e autonomia para recusar abertura de conta que não se enquadre nas condições e exigências definidas ou ainda determinar o encerramento de um relacionamento em função de novas informações desabonadoras.

## 7. Conheça seu Parceiro (“KYP”)

A área de Gestão tem por obrigação adotar e seguir o Processo Conheça seu Parceiro (“KYP”) para seleção e monitoramento de parceiros comerciais de acordo com o perfil e o propósito do relacionamento. A área de Gestão é responsável por aplicar o questionário padrão Anbima e efetuar visita de diligência visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas. A *due diligence* no passivo dos fundos e o monitoramento de operações de clientes são elementos essenciais na política LD e FT, assim como a análise dos ativos de crédito, tanto no material do emissor quanto no vendedor.

A área de Gestão é responsável por fornecer ao Compliance uma lista com todas as contrapartes que são pré-selecionadas a operarem para o fundo, juntamente com o questionário padrão e dossiê de *due diligence*.

Apenas o Diretor de Compliance deverá aprovar a lista e autorizar novas contrapartes.

A empresa contará com o serviço dos administradores fiduciários e custodiantes dos fundos e carteiras administradas por eles geridos para:

- (i) realizar a identificação de novos clientes ou já existentes, inclusive previamente à efetiva realização dos investimentos; e
- (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas.

O Diretor de Compliance e Risco acompanhará as atividades dos administradores fiduciários e custodiantes, de modo a verificar se os procedimentos e regras de identificação e atualização de dados cadastrais de investidores, bem como controles para detecção de operações suspeitas foram efetivamente implementados e estão sendo diligentemente cumpridos, de acordo com a Instrução CVM nº 301/99, conforme alterada, e o Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM.

## 8. Monitoramento

### *Monitoramento Clientes*

Os contatos e visitas a clientes, visando a obtenção de informações e esclarecimentos sobre suas transações e movimentações, devem sempre ser conduzidos pela equipe de colaboradores com habilidade e enfoque comercial, aproveitando a oportunidade para registro da visita e atualização dos dados cadastrais, mantendo o mais absoluto sigilo sobre possíveis indícios de LD e FT. Nesse sentido, devem dispensar atenção especial às seguintes situações:



- a. transação de origem duvidosa ou incompatível com a capacidade econômico-financeira, seja do não cliente, do cliente ou de suas ligações e vínculos com outras pessoas jurídicas ou físicas;
- b. transação que, sob qualquer forma, possa representar a estruturação, o desvio ou a ocultação do resultado de quaisquer atividades criminosas, principalmente as que possam envolver indícios de corrupção e de apoio à LD e ao FT;
- c. transações de depósito, retirada, pagamento e recebimento efetuado mediante a utilização de recurso em espécie que sejam atípicas à atividade do cliente ou à finalidade da transação, ou ainda que, pela forma e montante, incluindo a prática de desdobramento ou fracionamento de valores, possam configurar artifícios para burlar os mecanismos de controle de LD e FT;
- d. relacionamento envolvendo "Pessoa Politicamente Exposta" - PPE, nacional ou estrangeira, seus familiares e/ou pessoas relacionadas, adotando os procedimentos específicos para autorizar o início de estabelecimento de negócios, incluindo a aceitação do cliente, a abertura e manutenção da conta de movimento, poupança ou investimentos, bem como exercendo monitoramento reforçado das transações e movimentações desses clientes;
- e. transação cuja contraparte ou beneficiário final seja qualquer pessoa física ou jurídica que de alguma forma esteja ou tenha sido ligada à Administração Pública direta ou indireta, inclusive na qualidade de fornecedor de produtos e serviços;
- f. transação realizada por meio de correspondentes bancários e não bancários, estabelecendo, sempre que necessário, procedimentos de diligência para assegurar que as operações e serviços prestados pelo correspondente não acobertam indícios de LD e FT;
- g. relacionamento envolvendo empresa (pessoa jurídica) que possa estar operando em nome de "terceiros", também conhecidos como "laranjas" ou "testas de ferro";
- h. relacionamento envolvendo pessoa física ou jurídica que apresente endereço inconsistente ou fictício;
- i. relacionamento com pessoa física ou jurídica que atue em "mercado paralelo" ou cujo segmento de atividade registre notória exposição pública em situações de evasão de divisas, práticas de adulteração, falsificação ou fraude em seus produtos ou serviços;
- j. relacionamento com pessoa física ou jurídica, notória ou publicamente citada por suposta participação em casos de desvios de recursos, propinas, subornos ou corrupção, envolvendo ou não agente ou ente público;
- k. relacionamento com pessoa jurídica constituída em paraísos fiscais conhecidos como "off-shores", sobre a qual não seja possível conhecer e identificar, em última instância, a pessoa física ou o beneficiário final que detenha a origem dos recursos movimentados;
- l. relacionamento ou transações envolvendo Banco não controlado ou não afiliado a grupo financeiro regulado e sujeito a supervisão bancária e que não mantenha presença física no País onde está constituído, também conhecido como "shell bank";
- m. relacionamento ou transações envolvendo empresa (pessoa jurídica) que não seja possível identificar e conhecer o grupo empresarial a que esteja afiliada, seus principais acionistas e administradores, e que não mantenha presença física no País onde está constituída, também conhecida como "shell company";
- n. relacionamento com pessoa física ou jurídica, entidade ou País suspeito de envolvimento em atividade de terrorismo, de pertencer ou financiar atividade ou organização criminosa, incluindo todas aquelas identificadas em Listas Restritivas publicamente emitidas por Organismos Nacionais e Internacionais;
- o. relacionamento ou transações envolvendo País não cooperante na prevenção e combate à LD e ao FT;

A identificação de uma simples proposta ou de uma efetiva operação ou situação com indício de LD e FT deve ser imediatamente comunicada ao Diretor de Compliance que, após análise, submeterá o processo ao Comitê de Compliance e Risco, que avaliará e deliberará sobre a pertinência de comunicação aos órgãos competentes.

### *Monitoramento Contrapartes*

O processo de análise de transações dos fundos deverá ocorrer de forma regular, acompanhando eventuais desenquadramentos de perfil histórico de transações, relação entre as movimentações e o comportamento atual de mercado, assim como acompanhar na mídia notícias desabonadoras e verificar listas restritivas, tais como BACEN (Banco Central do Brasil), EUTL (Lista de Confiáveis na União Européia) e ONU (Organização das Nações Unidas). Nesse contexto, o controle e monitoramento da faixa dos preços dos ativos e valores mobiliários negociados pelas carteiras sob gestão, devem estar enquadrados com os padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio. E caso sejam identificados desvios no preço padrão, as transações devem ser reportadas ao diretor de compliance e aos órgãos competentes.

As situações listadas abaixo podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pela instituição, nos termos do art. 6º e 7º da ICVM 301/99, comunicadas ao Coaf/UIF:

1. Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com sua capacidade econômico-financeira;
2. Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
3. Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
4. Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo;
5. Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
6. Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
7. Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo;
8. Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
9. Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada.
10. Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

As comunicações efetuadas no âmbito da jurisdição brasileira aos órgãos competentes são consideradas, nos termos da Lei, como de "boa-fé" e apenas evidenciam operações atípicas ou mesmo com "indícios" de crime, sem qualquer julgamento ou configuração do fato. É esperado dos colaboradores a estrita observância a esta Política e que sejam diligentes na condução de ocorrências dessa natureza.

Nos termos da legislação aplicável, a inobservância a estes princípios e premissas pode sujeitar os infratores a sanções administrativas e penais.

ANEXO I

**Termo de Responsabilidade e Compromisso à Política Conheça seu Cliente, Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor: \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, integrante da Hieron Patrimônio Familiar e Investimentos Ltda., declaro:

a) ter recebido, neste ato, cópia do " Política Conheça seu Cliente, Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo" destinado aos Colaboradores da Hieron Patrimônio Familiar e Investimentos Ltda.;

b) ter conhecimento do inteiro teor da referida Política e estar de pleno acordo com suas normas, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-las fielmente durante toda a vigência de meu contrato; e

c) ter conhecimento de que o Diretor de Compliance analisará as infrações a esta Política, sugerindo aos órgãos competentes as respectivas sanções, que poderão inclusive acarretar desligamento do quadro de colaboradores da Hieron Patrimônio Familiar e Investimentos Ltda., sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal.

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Local e Data